

PROJETO DE LEI Nº 006 /2022

EMENTA: "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Angelim, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete a apreciação da Câmara dos Vereadores do Município de Angelim, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. – O Orçamento Geral do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 56.983.000,00 (cinquenta e seis milhões e novecentos e oitenta e três mil reais), distribuída da seguinte forma:

- I – Receita do Orçamento Fiscal R\$ 27.046.200,00 (vinte e sete milhões e quarenta e seis mil e duzentos reais);
- II – o Orçamento da Seguridade Social R\$ 21.560.400,00 (vinte e um milhões e quinhentos e sessenta mil e quatrocentos reais); compreendendo:
 - a) Orçamento da Saúde R\$ 13.793.300,00 (treze milhões e setecentos e noventa e três mil e trezentos reais);
 - b) Orçamento da Assistência Social R\$ 2.646.100,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e seis mil e cem reais);
 - c) Orçamento da Previdência Social R\$ 5.121.000,00 (cinco milhões e cento e vinte e um mil reais).

Art. 3º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA....	R\$	2.366.400,00
CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	1.106.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	438.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	20.500,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	53.173.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	<u>767.900,00</u>
SOMA.....	R\$	57.872.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	R\$	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$	15.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$	<u>915.000,00</u>
SOMA.....	R\$	930.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	R\$	3.487.000,00
TRANSF. CORRENTES (DEDUÇÕES)	R\$	(5.307.000,00)
TOTAL GERAL.....	R\$	56.983.000,00

Art. 4º. – A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na seguinte forma:

I – ORÇAMENTO:

ORÇAMENTO FISCAL.....	R\$	34.912.600,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	R\$	<u>21.460.400,00</u>
SOMA.....	R\$	56.373.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	510.000,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	<u>100.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	R\$	56.983.000,00

II – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	29.517.900,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍV. INTERNA.....	R\$	11.600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	<u>21.462.200,00</u>
SOMA.....	R\$	50.991.700,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS.....	R\$	5.114.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	<u>262.300,00</u>
SOMA.....	R\$	5.381.300,00

TOTAL DA DESPESA	R\$	56.373.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	510.000,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	56.983.000,00

III – DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA.....	R\$	2.108.800,00
ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	6.647.900,00
SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	15.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	2.646.100,00
PREVIDENCIA SOCIAL.....	R\$	5.021.000,00
SAÚDE.....	R\$	13.793.300,00
EDUCAÇÃO.....	R\$	18.418.800,00
CULTURA.....	R\$	368.000,00
URBANISMO.....	R\$	5.372.600,00
SANEAMENTO.....	R\$	170.000,00
GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	101.600,00
AGRICULTURA.....	R\$	200.200,00
ENERGIA.....	R\$	165.000,00
TRANSPORTE.....	R\$	490.000,00
DESPORTO E LAZER.....	R\$	172.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	<u>682.200,00</u>
TOTAL DA DESPESA	R\$	56.373.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	510.000,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	<u>100.000,00</u>
TOTAL GERAL	R\$	56.983.000,00

IV – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO.....	R\$	2.366.000,00
PODER EXECUTIVO:		
GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	1.326.900,00
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUIÇÕES.....	R\$	109.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	4.142.800,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$	1.753.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	R\$	18.418.800,00
SECRETARIA DE SAÚDE.....	R\$	13.793.300,00
SEC.DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO RURAL.....	R\$	6.527.800,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$	2.091.400,00
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DA JUVEN- TUDE, ESPORTES E CULTURA.....	R\$	540.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.....	R\$	<u>5.021.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	R\$	56.373.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	510.000,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	<u>100.000,00</u>
TOTAL GERAL	R\$	56.983.000,00

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, respeitadas as demais disposições constitucionais, e tendo em vista a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

- I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
- II – realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei;
- III – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias, não sendo estes deduzidas do limite previsto no inciso I deste artigo;
- IV – atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, de projetos e atividades constantes desta Lei, nele não contemplados, bem como a sua reedição.

Art. 7º – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, visando manter o equilíbrio financeiro.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI
DUARTE:05031752424

Marcio Douglas Cavalcanti Duarte
Prefeito

MENSAGEM N.º 06 /2022.

Em: 30 de setembro de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao que determina o art. 124, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, temos a satisfação de encaminhar para a apreciação desse Poder Legislativo a Proposta Orçamentária do Município de Angelim, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal.

A proposta orçamentária obedece ao disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estabelece as normas de direito financeiro, aplicáveis à matéria, bem como observa o que dispõe a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e foi elaborada em observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada no corrente exercício para o exercício de 2023, a qual orientou a elaboração do Projeto ora apresentado e orientará a execução da Lei Orçamentária dele resultante. A proposta, além de estabelecer as prioridades e metas para o exercício ao qual se destina, determina as ações que foram contempladas com dotações orçamentárias, através de projetos e atividades, extraídas do Plano Plurianual elaborado para o período de 2022 a 2025, visando atender a convergência prevista no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A Proposta Orçamentária teve como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias que indicou prioridades para as ações e os investimentos destinados a projetos e atividades constantes do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. Porém, várias ações, projetos e atividades que foram incluídas, basearam-se nas indicações da sociedade, colhidas através da consulta pública realizada por meio da internet, e indicações obtidas em contato direto com a população através de questionários, tornando a elaboração da proposta orçamentária participativa, permitindo conhecer suas maiores necessidades, deixando a população mais próxima das ações de governo previstas para serem realizadas no ano de 2023.

A estrutura orçamentária seguiu a que foi definida no art. 33 da Lei de Diretrizes Orçamentária, permitindo a implantação da reforma da estrutura administrativa em tramitação nessa casa legislativa.

As despesas correntes foram fixadas tomando-se por base as ações do governo e as necessidades mais urgentes da população, visando o bem-estar coletivo, pela importância com que se revestem em consequência do seu elevado alcance social. Um elenco de ações foi contemplado na programação, para atender as indicações apresentadas pelos titulares dos órgãos da administração municipal, visando o cumprimento das suas finalidades e principais objetivos, observando o princípio da descentralização das ações buscando um atendimento mais eficiente por parte do poder público municipal.

Composta pelo orçamento Fiscal e orçamento da Seguridade Social, além da inclusão das propostas orçamentárias do Poder Legislativo e dos Fundos Municipais instituídos por Lei, a proposta orçamentária do município de Angelim para o exercício financeiro de 2023 contempla, ainda, o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social.

A receita foi estimada com base na atual legislação tributária do município, ficando o seu acréscimo por conta do crescimento natural das receitas, esperado em razão de novas atividades econômicas que possam representar aumento na arrecadação de tributos que repercutem nas receitas do Município e nos incentivos oferecidos visando o aumento da arrecadação própria. Sua previsão se deu com base na fórmula do ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, sendo a variação a maior prevista em razão dos convênios a serem firmados com a União e o Estado durante o exercício.

Todavia, no que pese os sinais positivos na economia brasileira, a conjuntura mundial continua apontando para um cenário de insegurança em razão da crise econômica deixada pela pandemia e a estado de guerra em curso na Europa que atinge a economia de outros países, inclusive do Brasil, pelas medidas internacionais tomadas.

A redução na arrecadação dos impostos de competência da União e dos Estados como o IPI e o ICMS sobre os combustíveis, motivada pelo crescente aumento dos preços, afeta diretamente as receitas dos municípios, uma vez que compõem a base das transferências constitucionais aos mesmos, razão pela qual houve prudência quanto a sua previsão. Para equacionar a possível perda das receitas com a redução de impostos, foram previstas transferências voluntárias por parte da União e do Estado destinadas à compensação de tais perdas e transferências através de convênios para realização de obras, além de reforço nos programas sociais, a depender das disponibilidades orçamentárias e financeiras da União e do Estado.

A situação econômico-financeira do município de Angelim demonstra equilíbrio fiscal, uma vez que a dívida consolidada se encontra dentro dos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo registros de Operações de Créditos e Garantias e Contra Garantias em seu balanço. Do mesmo modo, a Dívida Consolidada Líquida apresentada no Demonstrativo de Resultado Nominal do último quadrimestre é inferior ao Ativo Disponível registrado no mesmo período.

A proposta orçamentária, para o exercício de 2023, apresenta uma previsão de receitas na ordem de R\$ 56.983.000,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e três mil reais), com a Receita Corrente Líquida somando R\$ 50.940.500,00 (cinquenta milhões, novecentos e quarenta mil e quinhentos reais), distribuída em Receitas Próprias e Transferências Constitucionais e Voluntárias.

A Despesa orçamentária, para o exercício de 2023, foi fixada em R\$ 56.983.000,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e três mil reais), incluindo os poderes Legislativo e Executivo e todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundos e autarquia mantidos pelo Poder Público do município de Angelim. A proposta orçamentária prevê Reserva de Contingência para custear passivos contingentes no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, obedecendo ao disposto

na Lei de Diretrizes Orçamentária, em cumprimento a Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

A despesa fixada para o ano de 2023, no valor de R\$ 56.983.000,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e três mil reais), prevê o cumprimento dos limites constitucionais obrigatórios para educação e saúde, apresentando o seguinte resultado:

Despesas com Desenvolvimento do Ensino – R\$ 7.762.000,00 - 25,40%;
Despesas com Saúde – R\$ 6.689.400,00 - 23,18%.

A Despesa Total com Pessoal para o exercício financeiro de 2023, excluídas as despesas com inativos a cargo do Regime Próprio de Previdência Social e incluído o Poder Legislativo, está prevista em 44,73% (quarenta e quatro vírgula setenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, observando o que dispõe a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta orçamentária para o ano 2023 também contempla os meios para a manutenção da contabilidade aplicada ao setor público, já introduzidas desde o exercício de 2015, de acordo com as novas normas técnicas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional em consonância com as Normas Técnicas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Principalmente, no que diz respeito a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC que terá início no próximo ano.

A peça orçamentária que ora propomos é de fácil análise, pelo grande número de demonstrativos que anexamos, todos analíticos, oferecendo condições para uma apreciação detalhada e uma perfeita compreensão.

Com essas considerações, e sendo o que dispomos para o momento, esperamos dessa egrégia Câmara Municipal, que tem se posicionado sempre em favor dos altos interesses da comunidade, o apoio às proposições ora submetidas à análise.

Certos que prevalecerá o seu alto e reconhecido espírito público, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,
Assinado de forma digital por MARCIO DOUGLAS
CAVALCANTI DUARTE:05031752424
Márcio Douglas Cavalcanti Duarte
Prefeito